



UNICAMP

FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

Rua Mendeleev, 200 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Campinas – SP - CEP 13083-860

R. Co. 193/2016

ASSUNTO: Regimento Interno do LabEDin – Laboratório de Ensaios Dinâmicos da FEM.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA,
em sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, a Resolução CI nº 021/2016 – Proposta de alteração do Regimento Interno do LabEDin – Laboratório de Ensaios Dinâmicos da FEM.

Campinas, 12 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. ANTONIO CARLOS BANNWART
Presidente da Congregação
Diretor



UNICAMP

FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA
Rua Mendeleiev, 200 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Barão Geraldo - Campinas – SP - CEP 13083-860

Resolução CI - 021/2016

Assunto: *Regimento Interno do LabEDin – Laboratório de Ensaios Dinâmicos da FEM.*

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, a proposta de alteração do Regimento Interno do LabEDin - Laboratório de Ensaios Dinâmicos da FEM, conforme texto anexo.

UNICAMP/FEM, 28 de novembro de 2016.

Prof. Dr. ANTONIO CARLOS BANNWART
Presidente do Conselho Interdepartamental

REGIMENTO INTERNO DO LABEDIN - LABORATÓRIO DE ENSAIOS DINÂMICOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

Atualizado em novembro de 2016.

Da estrutura de ensaios dinâmicos do extinto CT - Centro de Tecnologia da UNICAMP, foi constituído o LabEDin - Laboratório de Ensaio Dinâmicos, que teve inicialmente o regime de cogestão da FEC - Faculdade de Engenharia Civil e da FEM – Faculdade de Engenharia Mecânica, para posteriormente passar a ser de gestão exclusiva da FEM.

Artigo 1º - O LabEDin é um laboratório supra departamental vinculado à Coordenação de Pesquisa e Extensão da FEM.

§1º - A Direção será exercida pela Comissão de Pesquisa e Extensão.

§2º - A Gestão Executiva será exercida pelo Coordenador Associado da Comissão de Pesquisa e Extensão da FEM.

I - O Gestor Executivo do LabEDin deverá apresentar à Comissão de Pesquisa e Extensão, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando, convocado pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão da FEM ou por metade ou mais dos membros da Comissão de Pesquisa e Extensão da FEM, um relatório de atividades e financeiro correspondente ao período transcorrido desde o relatório anterior.

- a. A convocação para as reuniões extraordinárias da Comissão de Pesquisa e Extensão deverá ser efetuada em no máximo 5 (cinco) dias úteis decorridos após apresentação da solicitação formal e válida de realização da mesma.
- b. As deliberações serão tomadas por maioria simples e na presença de pelo menos metade mais um dos membros da Comissão de Pesquisa e Extensão da FEM e caberá ao presidente da Comissão apenas o voto de qualidade.

II - O Gestor Executivo terá, entre outras, a atribuição de analisar e decidir pela aprovação das solicitações de serviços (internos e externos), organizar a agenda de atividades, zelar pela preservação, atualização e expansão do patrimônio do LabEDin e propor à Comissão de Pesquisa e Extensão da FEM ações estratégicas. Além disso, indicará um dos funcionários do LabEDin para coordenar o laboratório.

III - No final de cada gestão, o Gestor Executivo deverá apresentar ao CI da FEM um relatório circunstanciado das atividades do laboratório. O conjunto dos relatórios deverá constituir um arquivo que possibilite, a qualquer momento, uma análise consubstanciada da evolução do laboratório, no que diz respeito a atividades de pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade. O relatório deverá conter o demonstrativo financeiro do período.

IV - Os relatórios de atividades e financeiros poderão ser submetidos, por solicitação do CI, a avaliação “*ad-hoc*” de consultores externos à FEM/UNICAMP.

V - O Coordenador da Pesquisa e Extensão deverá informar regularmente ao CI sobre as atividades do LabEDin.

Artigo 2º - A Missão primordial do laboratório é a de realizar ensaios e serviços de sua competência para dar suporte a atividades de pesquisas, didáticas e de extensão realizadas na UNICAMP.

§1º - Colaborar na realização de testes, medições e confecção de dispositivos relacionados com o desenvolvimento de teses e dissertações.

§2º - Prestar apoio a projetos de pesquisa, prestação de serviços e atividades de extensão.

§3º - Possibilitar a realização de aulas de demonstração ou laboratórios didáticos da sua área de atuação, quando solicitado.

§4º - Prestar apoio, quando compatível com os seus recursos, às atividades extracurriculares, trabalhos de IC e TG, dos alunos de graduação da FEM.

§5º - Apoiar o avanço tecnológico desenvolvendo projetos, produtos e processos, realizando testes e estudos e promovendo a transferência de tecnologia.

§6º - Realizar treinamentos, certificações e participar da elaboração de normas técnicas, quando cabível.

§7º - Abrigar ou participar de projetos de pesquisa conduzidos por pesquisadores da UNICAMP, quando cabível.

Artigo 3º - Os recursos oriundos de projetos de pesquisa vinculados ao LabEDin serão geridos pelos respectivos executores. Se existir reserva técnica, ela deverá ser utilizada em acordo com o Gestor Executivo.

Artigo 4º - Havendo ociosidade de espaço, equipamentos e recursos humanos, o LabEDin poderá realizar serviços para interessados externos à UNICAMP. A realização desses serviços deverá atender ao interesse do desenvolvimento científico e/ou tecnológico e acarretará para os solicitantes, valores compatíveis com os do mercado.

Artigo 5º - Os recursos extraorçamentários auferidos com a realização de serviços serão creditados em conta específica gerida pela FUNCAMP, e terão como destino prioritário a manutenção e melhoria da infraestrutura do laboratório e a subvenção de despesas associadas à realização das suas atividades.

Artigo 6º - Em caso de conflito entre atividades, as pesquisas terão, em princípio, prioridade de equipamento, espaço e apoio humano quando confrontadas com testes solicitados por entidades externas à UNICAMP, cabendo ao Gestor Executivo em exercício a prerrogativa de estabelecer prioridades específicas a cada caso.

Artigo 7º - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Conselho Interdepartamental e Congregação da FEM.

Artigo 8º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.